



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/43635

### Aditivo nº 109/2022-AS

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 63/18-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, empresa **CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.030.016/0001-00, com endereço na Rua Doutor José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado, Sala 202, Stiep, Salvador/BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **GILMAR SANTANA LEAL**, inscrita no CPF/MF sob nº 370.302.485-20, resolvem, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/43635, aditar o **Contrato de Prestação de Serviços de nº 63/18-S**, conjuntamente com os seus aditivos, cujo objeto reporta-se à execução dos serviços especializados e continuados de movimentação e informação documental nas unidades do Poder Judiciário, conforme estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 060/2018, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor mensal estimado, constante na cláusula sétima do contrato nº 63/18-S, será repactuação, conforme previsto na cláusula décima, apurando-se para o presente aditamento a diferença entre o valor repactuação de R\$ 610.147,09 e o vigente de R\$ 588.022,26 indica o valor mensal estimado para o presente aditivo de R\$ 22.124,83 (vinte e dois mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) e o montante R\$ 132.748,98 (cento e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) para os meses de agosto/22 a janeiro/23, conforme apresenta o Núcleo de Documentação e Informação, às fls. 02/04, do Processo nº TJ-ADM-2022/43635.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É devida a diferença de R\$ 107.467,74 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), como montante devido entre maio/2021 e julho/2022, nos moldes da Cláusula Décima do Contrato 63/18-S.

**Aditivo nº 109/2022-AS**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2022/43635

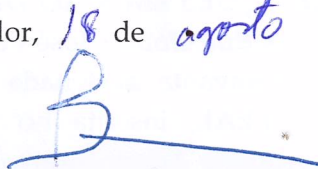
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com o presente aditamento, o valor estimado de acréscimo mensal é de R\$ 22.124,83 (vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) e o global é de R\$ 132.748,98 (cento e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) somado ao valor das diferenças devidas de maio/2021 a julho/2022 de R\$ 107.467,74 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), define o montante de R\$ 240.216,72 (duzentos e quarenta mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), que serão atendidos mediante recursos da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0290, Atividade 2020/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fonte 113/120/313/32, conforme informação e dotação orçamentária, às fls. 130/132, do Processo Administrativo n° TJ-ADM-2022/43635.

**Parágrafo Primeiro:** O impacto orçamentário/financeiro no exercício vigente é de R\$ 218.091,89 (duzentos e dezoito mil, noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

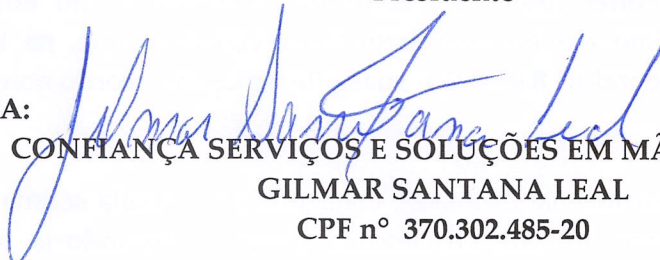
**CLÁUSULA QUARTA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 18 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

CONTRATADA:

  
CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA.  
GILMAR SANTANA LEAL  
CPF n° 370.302.485-20

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°

Nome:

CPF n°



**DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 109/22-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00. Objeto: Repactuar o contrato 63/18-S e aditivos que passa a ter valor mensal de R\$ 610.147,09, sendo R\$ 22.124,83 como suplemento mensal de agosto/22 a janeiro/23. É devido ainda o valor de R\$ 107.467,74 referentes às diferenças mensais de maio/21 à julho/22. Valor total do aditivo: R\$ 240.216,72. Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0290, atividade 2000 / 2030 / 2031, Elemento de despesa 3.3.90.37, Sub elemento 37.04, fonte 113 / 120 / 313 / 320. Data: 18/08/2022. TJ-ADM-2022/43635.

PORTARIA Nº 13/2022 de 18 de agosto de 2022

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos contratos vinculados à Secretaria Judiciária, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CONFIANÇA	63/18-S	109/22-AS	31/01/23	Movimentação e informação documental	Luiz Anselmo de Souza Freitas (Cad. 501.899-4)	Patrícia Costa Fonseca Falcão (Cad. 501.879-0)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 18 de agosto de 2022

MARCOS VINICIO BRASILALCÂNTARA  
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMPREITADA Nº 052/22-S Nº 13/2022-TRR  
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CSG ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF de nº 01.027.728/0001-70. Objeto: rerratificar a classificação do Contrato de Prestação de Serviço nº 52/2022-S para Contrato de Empreitada nº 01/22-EM. Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, consoante processo PA nº TJ-ADM-2022/18077. Data: 18/08/2022.

PORTARIA Nº 194/2022 \*

Designa servidores como fiscais de contratos. PA nº TJ-ADM-2022/18077

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 129, de 15 de fevereiro de 2022.

RESOLVE: